

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria de Estado de Políticas para Criança, Adolescente e Juventude  
Unidade de Gestão de Fundos - UNGEF

**Contrato de Prestação de Serviços  
nº 01/2015.**

**Processo 417.001.405/2015**

**Cláusula Primeira – Das Partes**

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, doravante denominada Contratante, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.439.069/0001-68, situada no SAAN, Comércio Local, Quadra 01, Lote C, Brasília/DF, CEP: 70632-100, neste ato representada por **JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA REIS**, CPF nº. 258.089.071-87, RG nº. 663.274 SSP/DF, na qualidade de Secretária de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **CONTACTO PRODUÇÕES LTDA ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº 18.820.549/0001-98, situada na Avenida Pau Brasil, Lote 06, Sala 2006, Edifício E-Business, Águas Claras-DF, CEP: 71916-500, neste ato representado por **ALISSON MEDEIROS DA SILVA**, RG nº. 2.444-305 -SSP-DF e CPF nº 017.640.871-19, na qualidade de Diretor Presidente da empresa.

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos de adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2015 (fls. 76/87), Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG, do Decreto nº 34.509, de 10 de julho de 2013 e as demais disposições da Lei 8.666/1993.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviço de apoio, organização e realização do evento do Dia Das Crianças.

**Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

O Contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**Cláusula Quinta – Do Valor**

O valor total do Contrato é de **R\$ 112.537,60 (cento e doze mil quinhentos e trinta e sete reais e sessenta centavos)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual nº N° 5.442 de 30/12/2014, e alterações posteriores.

**Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

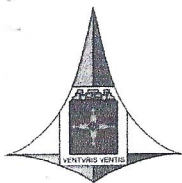
6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 51901

II – Programa de Trabalho: 14.243.6223.3678.2714- Realização de Eventos

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

**CCT PRODUÇÕES**  
Alisson Medeiros  
Presidente  
(61) 3011-0009



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria de Estado de Políticas para Criança, Adolescente e Juventude  
Unidade de Gestão de Fundos - UNGEF

6.2- O empenho inicial é de R\$ 112.537,60, conforme Nota de Empenho nº 2015NE00049, emitida em 08/10/2015, sob o evento nº 400091 – Empenho de Despesa, na modalidade ordinário.

**Cláusula Sétima – Do Pagamento**

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até **30 (trinta)** dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (em [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br)), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até o término da realização do evento.

**Cláusula Nona – Das garantias**

A Contratada fica dispensada de apresentar a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93, em conformidade com o disposto no item 16.1 do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/2014.

**Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

**Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

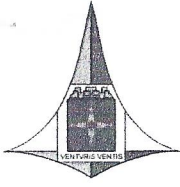
I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Políticas para Criança, Adolescente e Juventude

Unidade de Gestão de Fundos - UNGEF

e qualificação exigidas na licitação.

11.5 – A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.6 - É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

### **Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### **Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

A Contratada quando não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, está sujeita às sanções previstas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006.

### **Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável**

O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

### **Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

### **Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

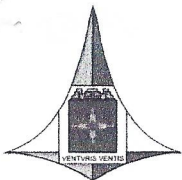
Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

### **Cláusula Décima Sétima – Do Executor**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

### **Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria de Estado de Políticas para Criança, Adolescente e Juventude  
Unidade de Gestão de Fundos - UNGEF

Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro pela Coordenadoria das Cidades da Secretaria de Estado de Governo.

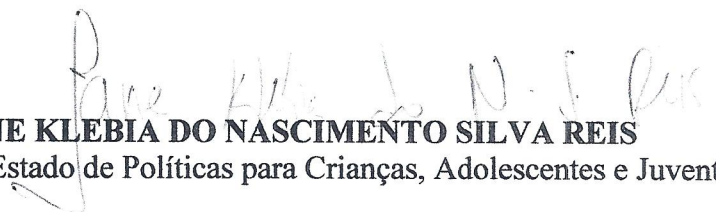
**Cláusula Décima Nona – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.


Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-644-9060, em cumprimento ao Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

Brasília, 09 de outubro de 2015.

Pelo Distrito Federal:

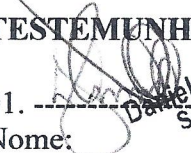
  
**JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA REIS**  
Secretária de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude


Pela Contratada:

  
\_\_\_\_\_  
Representante

**CCT PRODUÇÕES**  
Alisson Medeiros  
Presidente  
(61) 3011-0009

**TESTEMUNHAS:**

01.   
Nome: Daniel Gomes da Silva  
CPF: 959.506.131-04  
Socioeducativo  
Administrador  
Mat. 248.013-8

02.   
Nome: Jéssica Cruvinel Guimarães  
CPF: 045.881.216-66  
Gerência de Contratos e Convênios  
GERENTE - Mat. 232.192-0

18.820.549/0001-98  
CONTACTO PRODUCÇÕES LTDA-ME  
AV. Pau Brasil Lote 06 Sala 2006  
Águas Claras CEP: 71.916-500  
BRASÍLIA - DF